RESTAURADO	
Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	)
Edição №	
De / /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
110.11	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 14A95FFD-98950619-40F4E12A-B05524C6

## ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11869/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6768/2016-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.273/275).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, responsável pela Policlínica João dos Santos Braga, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **9.2. Determinar** à Policlínica João dos Santos Braga, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 9.2.1. Observe o disposto no art. 70 da CF/88 (restrição nºs 05 e 04);
  - **9.2.2.** Observe o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.3020/64, a fim de que esta Unidade de saúde tenha um maior controle sobre seu Bens Patrimoniais;
- 9.3. Determinar à Controladoria Geral do Estado CGE, que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com

RESTAURADO	
Publicado no Diário Ele do TCE/AM,	trônico
Edição №	
De//	

Documento restaurado por MIRIAM COUTEIRO DA SILVA no dia 04/04/2018 10:15:51



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2°, c/c a alínea "a" do art. 5°, todos da Resolução nº 5/1990-TCE/AM (restrição nº 05).

- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral